

CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARCENARIA PARA CONFEÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA PARA ADEQUAÇÃO DA NOVA SALA DE REUNIÃO DA PRESIDÊNCIA, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA S-3 COMÉRCIO E SERVIÇOS- EIRELI-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **S-3 COMÉRCIO E SERVIÇOS- EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.132.617/0001-26**, situada na Av. C1, nº 1191, Qd.211, Lt.01, Sala 07, Jardim América, CEP 74.265-010, Goiânia – GO, neste ato representada por seu procurador Luan Macedo Fernandes, RG nº 5249032 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.869.931-38, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **121/15** e à proposta de preços apresentada em 18 de janeiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 509884059418132617000126.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência,



Luan
[Signature]

especialmente no item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE 01 - ÚNICO			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Mesa de reunião com tampo retangular	01	UN
02	Mesa de reunião composta por sete partes distintas	01	UN
03	Painel em MDF composto por duas partes	01	UN
04	Painel em MDF composto por três partes	01	UN
05	Porta de correr	01	UN
06	Armário de parede	01	UN
07	Armário de chão	01	UN

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 22.498,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais)** considerados os seguintes preços unitários:

LOTE 01 - ÚNICO					
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de reunião com tampo retangular	01	UN	R\$ 4.879,01	R\$ 4.879,01
02	Mesa de reunião composta por sete partes distintas	01	UN	R\$ 5.494,00	R\$ 5.494,00
03	Painel em MDF composto por duas partes	01	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
04	Painel em MDF composto por três partes	01	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
05	Porta de correr	01	UN	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
06	Armário de parede	01	UN	R\$ 1.518,33	R\$ 1.518,33
07	Armário de chão	01	UN	R\$ 2.406,66	R\$ 2.406,66

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação



Handwritten signature and initials

ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da referida ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Sala de Reuniões da Presidência da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira. Todos os móveis deverão ser entregues, montados e instalados no local. Os materiais para execução dos serviços, instalações e os acessórios deverão ser fornecidos pelo proponente.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresentar quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 - responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.3 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência;

5.5 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;



5.6 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 – manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 – responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas;

5.9 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.2 – emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.4 – notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade como estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda às correções necessárias;

6.5 – efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

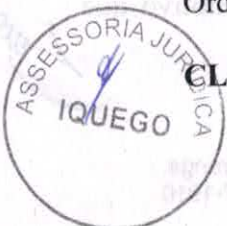
7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



Assessoria Jurídica
Assessoria

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Luana'.

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 10 de março de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecchi
Diretor Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial


CONTRATADA: S-3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME
Luan Macedo Fernandes
CPF nº 026.869.931-38
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Deise M. Bolanda
Ass. Deise
RG nº 1168474-90
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Souza
Ass. Wanderson
RG nº 3212493
CPF: 829.088.241-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

18.132.617/0001-26
S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Av. C-1 nº 1191 Qd. 211 Lt. 01
Sl. 07 - Jardim America
CEP: 74.265-010
L Goiânia - GO

